



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 04/2026

**JANE DELALIBERA – PL, PROFª SILVANA PERIN – MDB, ADIR CUNICO – NOVO, GRINGO DO BARREIRO – PL, DARCI GONÇALVES – MDB**, Vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com os Arts. 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, para a Secretaria Municipal de Administração e para a Secretaria Municipal de Cidade, **requerendo informações do procedimento que embasou a formulação da Lei Complementar n. 440/2024, quais sejam: a) cópia da ata que aprovou a mudança de zoneamento da região que engloba o imóvel denominado 37-A, localizado no Bairro Recanto dos Pássaros, junto à CNLU (Comissão Normativa de Legislação Urbanística) e CONDESS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social) do município de Sorriso/MT; b) cópia dos EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e RIT (Relatório de Impacto de Trânsito), que fundamentam a decisão da mudança de zoneamento; c) cópia da ata e da gravação da audiência pública, debate ou consulta pública que discutiu o tema, conforme preconiza o Estatuto das Cidades (Lei Federal n. 10.257/2001); d) cópia inteiro teor da matrícula do referido imóvel; e) cópia integral do projeto de construção aprovado para o referido imóvel; f) cópia do alvará de construção emitido para o referido imóvel; g) qual o montante de recursos arrecadados pelo município de Sorriso em impostos, com a projeção de construção de obra no imóvel denominado 37-A, até o presente momento?**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que o presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional e legal de fiscalização do Poder Legislativo, bem como na necessidade de assegurar transparência, legalidade, publicidade e motivação dos atos administrativos que culminaram na edição da Lei Complementar n. 440/2024, especialmente no que se refere à alteração de zoneamento da região que engloba o imóvel denominado 37-A, situado no Bairro Recanto dos Pássaros, no Município de Sorriso/MT. Trata-se de tema de inequívoco interesse público, pois a alteração do ordenamento territorial e a autorização de empreendimento de grande porte devem observar rigorosamente os instrumentos de planejamento urbano, em especial o Plano Diretor, e os mecanismos de gestão democrática previstos na legislação urbanística, com destaque para o Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001);

Considerando que, conforme relatado por moradores e lideranças comunitárias, a construção de empreendimento imobiliário com centenas de unidades habitacionais nas proximidades dos Condomínios Porto Seguro, Comodittá, Recanto Seguro e do próprio Bairro Recanto dos Pássaros tende a produzir impactos concretos e imediatos na rotina da população,



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

com reflexos diretos no trânsito, na segurança pública, na capacidade da rede de esgoto, no abastecimento e na infraestrutura urbana, além de repercussões no conforto ambiental e na qualidade de vida da vizinhança. Diante disso, é imprescindível verificar se a mudança de zoneamento e os atos dela decorrentes foram precedidos de avaliações técnicas adequadas e de estudos específicos, como o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e o RIT (Relatório de Impacto de Trânsito), capazes de demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a capacidade instalada e planejada do território, bem como de indicar medidas mitigadoras e compensatórias proporcionais aos impactos esperados;

Considerando que, além do aspecto técnico, há relevante preocupação quanto à regularidade procedimental que embasou a formulação das referida Lei Complementar, sobretudo quanto à necessária deliberação e manifestação dos órgãos colegiados competentes, como a CNLU (Comissão Normativa de Legislação Urbanística) e o CONDESS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social), e quanto à realização de audiência pública, debate ou consulta pública, como expressão da gestão democrática da cidade, princípio estruturante do Estatuto da Cidade. A disponibilização das atas, gravações, estudos, bem como do inteiro teor da matrícula do imóvel, do projeto aprovado, do alvará de construção e das informações de arrecadação tributária vinculada à projeção da obra, é medida que se impõe para permitir o controle social e institucional dos atos administrativos, além de subsidiar eventuais providências legislativas e administrativas necessárias para resguardar o interesse público. Nesse contexto, a apuração documental pretendida também se relaciona à necessidade de reavaliar a própria alteração de zoneamento, considerando a possibilidade de revogação caso se constate desconformidade com o Plano Diretor e com os requisitos legais de planejamento urbano e participação popular, evitando-se que decisões urbanísticas comprometam, de forma irreversível, a vida das pessoas que residem na localidade;

Considerando que o acesso integral aos documentos requeridos é indispensável para verificar a compatibilidade urbanística do empreendimento com as diretrizes de desenvolvimento sustentável do município, especialmente quanto à capacidade de suporte viário, à oferta de equipamentos públicos e à infraestrutura essencial (drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água, iluminação e coleta de resíduos). A ausência de demonstrativos técnicos robustos — ou a eventual insuficiência de medidas mitigadoras e compensatórias — pode acarretar sobrecarga nos serviços públicos, aumento de congestionamentos e riscos à segurança viária, além de impactos negativos permanentes na mobilidade urbana e na valorização equilibrada do território. Assim, a apresentação de EIV e RIT, com seus anexos, metodologias, pareceres e conclusões, permitirá avaliar se houve motivação adequada e se as decisões administrativas observaram critérios de razoabilidade e proporcionalidade frente aos efeitos previsíveis na vizinhança;

Considerando que o presente requerimento também busca esclarecer os benefícios econômicos efetivos invocados para justificar a alteração de zoneamento, em especial no tocante



# Câmara Municipal de Sorriso


ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”


ao montante já arrecadado e ao que se projeta arrecadar em tributos vinculados à execução da obra no imóvel 37-A, evitando-se que o interesse arrecadatário se sobreponha ao interesse urbanístico coletivo e ao direito à cidade. A transparência quanto à arrecadação, ao histórico registral do imóvel, ao projeto aprovado e ao alvará emitido é necessária para delimitar responsabilidades, prevenir litígios e orientar eventual atuação legislativa corretiva, inclusive quanto à revisão e/ou revogação de atos que se mostrem incompatíveis com o Plano Diretor e com a legislação urbanística vigente. Desse modo, a resposta completa e tempestiva ao presente requerimento é medida que fortalece a confiança institucional, protege a população potencialmente afetada e assegura que o ordenamento territorial de Sorriso/MT seja conduzido com técnica e estrita observância da legalidade;


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 09 de fevereiro de 2026.

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PL

  
**PROFª SILVANA PERIN**  
Vereadora MDB

  
**ADIR CUNICO**  
Vereador NOVO

  
**GRINGO DO BARREIRO**  
Vereador PL

  
**DARCI GONÇALVES**  
Vereador MDB